## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

#### TERMO DE CONTRATO Nº 048/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2024, ORIUNDO DE 50% DA ATA Nº 027/2023 QUE FAZEM ENTRE SI LESTE GÁS LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade N° 24XXX311 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 049.XXX.XXX-42, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a LESTE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ 07.153.073/0001-62, com sede administrativa na Avenida Lidio Magalhães, nº 522, Bairro: Jardim Primavera, Rondonópolis/Mt - CEP: 78.725-250, neste ato representada pelo Sr. SUELI DIAS PEREIRA COBIANCHI, inscrita no CPF nº 691.XXX.XXX-34, portadora da Carteira de Identidade nº 10XXXX4-4 SEJP/MT, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 022/2023, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto: FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45 KG (RECARGA) E AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45 KG COMPLETO (GÁS É VASILHAME RETORNÁVEL), PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS CODER.
- **1.1.1.** Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Pregão Presencial Nº 022/2023** e na proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

- **2.1.** O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.
- 2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:
- 2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n. º 022/2023;
- 2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA:
- 2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. º 027/2023;
- 2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.
- 2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
- **3.2.** Cumprir o objeto licitado, executando a entrega conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- **3.3.** O objeto licitado deverá estar em plena condição de uso, de primeira linha e estar em primeira linha de produção.
- **3.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

\_

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

- 3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CODER.
- **3.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.
- **3.7.** Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- **3.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.
- 3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- **3.10.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.
- **3.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12. Comunicar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - "XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."
- **3.14**. A Empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- **3.15.** Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **3.16.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**;
- 3.17. Realizar as entregas de acordo com o cronograma estipulado pela na CODER-Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, através do cronograma de serviços;
- **3.18.** Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverá ser substituído e/ou reajustados de imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da substituição dos mesmos.
- 3.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.20. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da execução, responsabilizando-se, durante todo período de execução, pela substituição imediata no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, daqueles itens considerados impróprios para uso, isentando a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; de quaisquer ônus financeiros adicionais;



# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT CODER

**3.21.** Proceder à entrega dos itens na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, em dias e horários previamente estabelecidos pela solicitante, contados 24 (vinte e quatro) horas para entregar, após a solicitação, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos neste contrato.

3.22. Todos os custos decorrentes do objeto serão por conta da CONTRATADA.

- **3.23.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, conforme item 3.21, responsabilizando-se, durante todo período, pela substituição do objeto entregue divergente do que está descrito no termo de referência, tornando o mesmo em desacordo com o solicitado, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.
- 3.24. Proceder a entrega dos objetos em 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.
- **3.25.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis; <u>fiscais@coderroo.com.br</u>, sob pena de não pagamento.
- **3.26.** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA -DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

- **4.1.** O objeto deste Contrato refere-se a uma estimativa de utilização dos itens a serem utilizados durante um período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, assim, não poderá ser executado em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.
- 4.2. As entregas deverão ser na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER, mediante a apresentação dos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Contratante.
- **4.3.** Correrão por conta da Contratada todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.
- **4.4.** As requisições da Contratante deverão ser atendidas pela Contratada, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.
- 4.5. Constatadas irregularidades nos itens do objeto contratual, a Contratante poderá:
- **4.5.1.** Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.6.** A Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos itens, bem como substituir os itens em desacordo ou diferente das especificações apresentadas em suas propostas.
- **4.7.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);
- 4.7.1. I A reexecução dos produtos/serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- **4.7.2. II -** A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- 4.7.3. III O abatimento proporcional do preço.
- **4.7.4.** § 2º São impróprios os produtos que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- **4.7.5.** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII do Termo de Referência, verificadas,



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- **4.7.6.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva adequados à execução de entrega de acordo com as normas de segurança vigentes.
- **4.7.7.** Todos os custos, tais como frete, entrega, impostos e encargos serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER.**

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- **5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula oitava deste Contrato.
- **5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- **5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- **5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **5.6.** Acompanhar a entrega dos itens realizados pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- **5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens (50%) é de R\$ 33.012,50 (trinta e três mil, doze reais e cinquenta centavos), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;

ITEM	Descrição do Objeto	UND.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
2	RECARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO, DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.	UND	75	R\$ 361,00	R\$ 27.075,00
3	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 KG COMPLETO, GÁS E VASILHAME RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.	UND	5	R\$ 256,50	R\$ 1.282,50
4	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 45 KG	UND	5	R\$ 931,00	R\$ 4.655,00



# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

CODER

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

COMPLETO, GÁS E VASILHAME RETORNA	VEL.
COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUT	ANO,
ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL.	SUAS
CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO	O DO
REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DE	MAIS
NORMAS ANP E ABNT.	

- **7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributos, combustível, motorista seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.
- **7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.9** deste contrato.
- **7.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.
- **7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após o 30° (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.
- **7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo **55 inciso** XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - "XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."
- **7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.5.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto solicitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade.
- 7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;
- 7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação e o número do contrato.
- **7.8. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos itens, o necessário ATESTO dos itens entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.



0.0

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT SICODER

7.9. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de

vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de <u>06/09/2024 a 06/09/2025.</u>

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.
- 9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- 9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- 9.7.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo OMBANHA DE L'ESENVOUS MERIO DE RORDOS licitatório:
- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- 9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo:
- 9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.13. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

# CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa:
- 10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



\_\_\_

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonépolis-MT CODER

**10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

- **10.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- **10.4.1.** O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- **10.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **10.4.3.** A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **10.4.4.** Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificados pela contratada.
- **10.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- **10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- **10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- **10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- **10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

**11.1**. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

# 12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- **12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- **12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- **12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo gestor competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente Contrato ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 022/2023 da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; e à proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 06 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

TESTEMUNHAS:

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO:04948804

Assinado de forma digital por MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO:04948804142 Dados: 2024.09.09 09:22:07 -04'00'

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO

Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA Data: 06/09/2024 16:46:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: LESTE GÁS LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente PAULO ROBERTO CARLONE

Data: 09/09/2024 14:27:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARTINS POSSAMAI:02567623 Dados: 2024.09.06 15:17:02

VALESKA MACHADO Assinado de forma digital por VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI:02567623175 -04'00'

PAULO ROBERTO CARLONE RG: 185XXXX2 SSP/MT

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI OAB/MT-18.268 Diretora Jurídica